



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Limeira - FORO DE LIMEIRA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
 Rua Boa Morte, Sala 4, Centro - CEP 13480-181, Fone: (19) 3442-5000,
 Limeira-SP - E-mail: limeiravioldom@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ALEXANDRE CORRÊA MELO, Escrevente Técnico Judiciário do Cartório do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro de Limeira, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501507-34.2020.8.26.0320 - Ordem nº 2020/000904 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Contra a Mulher (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Réu **PAULO ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Divorciado, Ajudante de Motorista, RG 63353505, CPF 424.335.509-63, pai **ANTONIO ALVES DE SOUZA**, mãe **MARIA DOS SANTOS**, Nascido/Nascida 10/07/1960, de cor Branco, natural de Uniflor - PR, Outros Dados: email: deiadeiasantos07@gmail.com, com endereço à Avenida Presidente Costa e Silva, 665, (19) 97423-0495, Conjunto Habitacional Narciso Gomes, CEP 13601-445, Araras - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/04/2020**

Documento de Origem: **IP, PORT, BO, PORT, BO nº: 2075200/2020 - DEL.DEF.MUL. LIMEIRA, 10630419 - DEL.DEF.MUL. LIMEIRA, 433/20/809 - DEL.DEF.MUL. LIMEIRA, 2075200 - DEL.DEF.MUL. LIMEIRA, 433/20/809 - DEL.DEF.MUL. LIMEIRA**

Histórico da Parte **PAULO ALVES DE SOUZA**

03/03/2020 - Data do Fato - Art. 24-A "caput" do(a) 11340/2006

Local: Avenida Carlos Kuntz Busch, 800 - ponto de onibus Itapema - Limeira/SP - 13485346

15/09/2020 - Oferecida a Denúncia - Art. 24-A "caput" (três vezes) do(a) LEI 11340/2006, 71 "caput" do(a) CP

20/10/2020 - Recebida a Denúncia - Art. 24-A "caput" (três vezes) do(a) LEI 11340/2006, 71 "caput" do(a) CP

29/03/2023 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", V, VII do(a) CPP Situação: Réu primário;

29/03/2023 - Publicação da Sentença

10/04/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

10/04/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

Situação Processual:

Arquivado em Definitivo – 08/11/2023

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Limeira, 03 de fevereiro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)

3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

PAULO HENRIQUE SESTARI COGO, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara Única do Foro de Cordeirópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500451-37.2019.8.26.0146 - Ordem nº 2019/001577 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Leve, em que figura como Réu **PAULO ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Divorciado, Ajudante de Motorista, RG 63353505, CPF 424.335.509-63, pai ANTONIO ALVES DE SOUZA, mãe MARIA DOS SANTOS, Nascido/Nascida 10/07/1960, com endereço à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 665, tel. 97423-0495, NARCISO GOMES, AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Araras - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/08/2019**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT, BO, PORT, BO, PORT, BO nº: 2239839/2019 -**

DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS,	4227472	-
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS,	3093/19/923	-
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS,	2239839	-
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS,	3093/19/923	-
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS,	2239839	-
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS,	3093/19/923	-
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS,	2239839	-
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS,	3093/19/923	-
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS		

Histórico da Parte PAULO ALVES DE SOUZA

17/08/2019 - Data do Fato - Art. 7 "caput" do(a) 11340/2006 e Art. 129 "caput" do(a) CP
Local: AVENIDA ELÓI CHAVES, 456
VILA OLIMPYA - CORDEIROPOLIS/SP - 13490000
16/03/2020 - Oferecida a Denúncia - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 69
"caput" e Art. 129 "caput" § 9º ambos do(a) CP e Art. 5 "caput" do(a) LEI 11340/2006
24/04/2020 - Recebida a Denúncia - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 69 "caput"
e Art. 129 "caput" § 9º ambos do(a) CP e Art. 5 "caput" do(a) LEI 11340/2006
20/02/2022 - Sentença Condenatória com Sursis - Art. 129 § 9º do(a) CP; Detenção: três
meses; Regime para detenção: Aberto; Sursis mediante as seguintes condições:
Apresentação à Justiça por três meses Situação: Réu primário;
20/02/2022 - Publicação da Sentença
12/08/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória com
Sursis
04/04/2023 - Recurso Interposto
26/11/2023 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação com Sursis - Art. 129 § 9º do(a)
CP; Detenção: três meses; Regime para detenção: Aberto; Sursis mediante as seguintes
condições: Apresentação à Justiça por três meses Situação: Réu primário;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis
FORO DE CORDEIRÓPOLIS
VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)
3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

29/11/2023 - Publicação de Acórdão

13/12/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação com Sursis

14/12/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação com Sursis

Situação Processual:

Outras Decisões - 28/11/2024 12:51:13 - Vistos. Considerando-se o trânsito em julgado do v. Acórdão, expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Juízo das Execuções Criminais competente. Expeça-se, se o caso, certidão de honorários em favor do defensor dativo, nos termos do Convênio celebrado entre a Defensoria Pública Estadual e a Ordem dos Advogados do Brasil, se o caso. Fica, desde já, autorizada a destruição/doação dos objetos apreendidos e não reclamados, comunicando-se a Delegacia de Polícia e o Juiz Corregedor da Seção de Guarda de Armas e Objetos Apreendidos. Após, sendo o acusado beneficiário da justiça gratuita e não havendo multa penal a ser executada, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações necessárias, comunicando-se o I.I.R.G.D. e o Tribunal Regional Eleitoral. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente decisão servirá de ofício à DELEGACIA DE POLÍCIA local e ao Juiz Corregedor do Setor de Guarda de Armas e Objetos Apreendidos

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cordeirópolis, 27 de janeiro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**